

EMENDA N° , DE 2017 - PLENÁRIO
(ao Substitutivo ao PLS nº 206, de 2017)

Acrescente-se ao substitutivo ao PLS nº 206, de 2017, onde couber, alteração aos arts. 5º e 6º, da Lei 13.165, de 2015.

SF/17007.45357-26

“Art. XXX A Lei 13.165, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 5º

I -

a) 60% (sessenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno;

b) 40% (quarenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos;

.....

Art. 6º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador será de 60% (sessenta por cento) do maior gasto contratado na circunscrição para o respectivo cargo na eleição imediatamente anterior à publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva reduzir os limites de recursos de campanhas eleitorais, para todos os cargos, tendo por parâmetro os gastos

declarados nas eleições anteriores, conforme preceituado pelo art. 5º, da Lei 13.165, de 2015, e definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017.

**SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

